



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10-AGETIC/RTR/UFMS, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Estabelece procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho nas modalidades presencial e teletrabalho na Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O **DIRETOR** da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19-RTR, de 8 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa nº 2, SGP-SEGES/ME, de 10 de janeiro de 2023, na Portaria nº 267 - MEC, de 30 de abril de 2021, na Resolução nº 465 - CD/UFMS, de 20 de março de 2024, e na Instrução Normativa nº 56-GAB/PROGEP/UFMS, de 13 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD nas modalidades presencial e teletrabalho na Agetic.

Art. 2º Fica adotada a tabela de atividades para o PGD constante no Anexo I deste ato normativo.

Parágrafo único. A tabela de atividades, quando alterada, deverá ser publicada no Boletim Oficial da UFMS e deverá ser divulgada em sítio eletrônico da Agetic.

Art. 3º Os regimes de execução do PGD no âmbito da Agetic são presencial, teletrabalho em regime de execução parcial e teletrabalho em regime de execução total.

Art. 4º É vedada a participação no PGD nos casos previstos na Resolução nº 465 - CD/UFMS, de 20 de março de 2024.

Art. 5º Os parâmetros relativos ao funcionamento do PGD, no âmbito da Agetic, são:

I - percentual máximo de participantes: 100% da unidade;

II - nota geral na última avaliação individual de desempenho: superior ou igual a oitenta por cento;

III - Horário de disponibilidade do teletrabalho em regime de execução total: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00;

IV - Horário de disponibilidade do teletrabalho em regime de execução parcial: mínimo de 20% da carga horária semanal em acordo com a chefia, a direção da unidade e regras do Edital de Seleção;

V - Prazo máximo para comparecimento mediante convocação:

- Em caso de interrupção ou instabilidade de serviços: 1 hora;
- Reuniões extraordinárias de urgência: 2 horas; e
- Reuniões programadas: 1 dia de antecedência.

VI - Percentual mínimo de produtividade adicional: 5%

VII - Prazo de permanência no programa de gestão: 6 meses

VIII - O plano de trabalho de cada servidor deve pactuar as atividades a serem exercidas no período de permanência no PGD.

IX - O servidor que nunca participou do PGD na modalidade teletrabalho, deverá obrigatoriamente, se inscrever nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

Art. 6º Fica adotado o modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II desta IN, que será assinado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFMS pelo participante do PGD, pela chefia imediata e pelo Dirigente da Unidade.

Art 7º Caberá ao chefe imediato do servidor participante do PGD monitorar e acompanhar os resultados das atividades previstas no plano de trabalho fazendo uso das ferramentas de apoio tecnológico padronizadas pela instituição;

Art 8º A Agetic utilizará o sistema definido institucionalmente como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados. Essa ferramenta será utilizada em conjunto com demais sistemas de gestão e controle de atividades/projetos já em uso pela Agetic;

Parágrafo único. Detectada qualquer dificuldade de acompanhamento do monitoramento do Plano de Trabalho (do participante do PGD/UFMS) pela chefia imediata, esta deve notificar ao dirigente máximo da Agetic.

Art 9º Todos os servidores participantes do PGD deverão observar integralmente o disposto nos seguintes normativos legais, considerando suas atualizações:

I - Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - Portaria nº 267 - MEC, de 30 de abril de 2021;

III - Resolução nº 465 - CD/UFMS, de 20 de março de 2024; e

IV - Instrução Normativa nº 56-GAB/PROGEP/UFMS, de 13 de outubro de 2022;

Art. 10. Revogar a Instrução Normativa nº 7-AGETIC/RTR/UFMS, de 25 de outubro 2023.

LUCIANO GONDA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gonda, Diretor(a)**, em 02/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4827852** e o código CRC **664B9408**.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7669

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.019524/2022-25

SEI nº 4827852